



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 107 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG/SETRAN

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto contratar concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos HILUX, 4X4 em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta com dispensa de licitação regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Torna-se indispensável a realização das revisões programadas no período de garantia da fábrica dos veículos, 60 (sessenta meses), a fim de prolongar a vida útil, tendo como prioridade a manutenção preventiva e corretiva dos automóveis de propriedade deste Tribunal utilizados atualmente no atendimento das demandas administrativas.

2.2 A garantia de fábrica dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça é de 60 (sessenta) meses, devendo a Administração fazer as revisões dentro do cronograma estabelecido pelo fabricante, a título de garantia dos referidos veículos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação imediata dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de revisão pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as recomendações no manual de garantia dos veículos.	UND	4 VEÍCULOS	R\$ 17.500,00
2	Fornecimento e reposição de peças, filtros, lubrificantes e acessórios originais, de acordo com a necessidade, mediante autorização do contratante.	UND	4 VEÍCULOS	R\$ 32.500,00

3.2. Compõe a frota de veículos em garantia da marca Toyota, período (60) meses, os veículos descritos abaixo:

VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	DATA DE AQUISIÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	PRAZO DE GARANTIA
HILUX	QWD-0C56	2020/2020	8AJHA3CD1L2098415	28/02/2020	626809	28/02/2025
HILUX	QWD-0C57	2020/2020	8AJHA3CD6L2098510	28/02/2020	626810	28/02/2025
HILUX	QWD-0C65	2020/2020	8AJHA3CD8L2098539	28/02/2020	626811	28/02/2025
HILUX	QWD-0C63	2020/2020	8AJHA3CDXL2098929	28/02/2020	626812	28/02/2025

3.3. O Tribunal de Justiça solicitará os serviços de acordo com a quilometragem rodada por veículo, que será a cada 10.000 km e assim sucessivamente, ou quando houver a necessidade de manutenção corretiva. Não havendo solicitação de realização de manutenção, não há compromisso do Tribunal de Justiça pelo seu pagamento.

3.4. A Contratada fornecerá as peças originais (para manutenção preventiva e corretiva) e executará os serviços listados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, em especial:

- I- Verificação, limpeza do elemento do filtro de ar e substituição se necessário;
- II- Substituição do filtro de combustível;
- III- Troca de óleo do motor;
- IV- Troca do filtro de óleo;

- VI- Drenagem, limpeza e preenchimento do sistema de arrefecimento utilizando aditivo próprio;
- VII- Verificação do nível de óleo da caixa de mudanças manual e caso necessário completá-lo ou trocá-lo;
- VIII- Limpeza do sistema de injeção eletrônica de combustível, conforme recomendação do fabricante;
- IX- Verificação do desgaste das pastilhas de freio e caso necessário substituí-las;
- X- Verificação das condições do fluido de freio e se necessário substituí-lo;
- XI- Verificação do nível do fluido da direção hidráulica e se necessário completá-lo ou substituí-lo;
- XII- Verificação do estado das correias do motor e se necessário substituí-las;
- XIII- Alinhamento e balanceamento;
- XIV- Dentre outros itens.

3.5. As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por outras originais e sem uso.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

4. VALORES ESTIMADOS PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Estimam-se os seguintes valores, para o prazo de 60 (sessenta) meses:

Despesas com fornecimento de peças:	R\$ 32.500,00
Despesas com serviços de manutenção:	R\$ 17.500,00

5. GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços empregados para a execução do objeto deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

5.2. A garantia das peças será aquela disponibilizada pelo fabricante, contada da emissão da Nota Fiscal.

5.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer material e/ou serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de (15) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O serviço será prestado em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de ordem de serviços, expedida pelo SETRAN - Serviço de Transporte.

6.3. Revisão em garantia: refere-se aos serviços regular conforme especificações do manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão serem executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica apresentada junto ao presente Projeto Básico, seguindo as recomendações do manual veicular, com fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços nas quantidades e qualidades estabelecidas pelo fabricante, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9.2. Atender prontamente as requisições do Tribunal de Justiça no fornecimento dos serviços e peças, na quantidade autorizada;

9.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.4. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos;

9.5. Executar os serviços no prazo preestabelecido;

9.6. Executar os serviços de Revisão, Manutenção preventiva e Corretiva por meio de autorização mediante solicitação do SETRAN - Serviço de Transporte;

9.7. Revisão em garantia: refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.8. Manutenção corretiva: refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas Mecânicos constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de autorização do Serviço;

9.9. Reparar ou substituir, sem ônus para o TJ-TO, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou funcionamento durante o período da garantia;

9.10. Disponibilizar um funcionário para atender os veículos a ela encaminhados, devendo oferecer prioridade no atendimento, disponibilizando meios ágio de comunicação, a exemplo: e-mail, telefone,Whatsapp.

9.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte das peças;

9.12. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender aos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

9.13. Adotar no decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados;

9.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.15. Comunicar ao Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.16. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.17. Esclarecer os questionamentos do contratante quanto à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

9.19. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9.21. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Comunicar imediatamente o FORNECEDOR qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue ou serviço executado.

10.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

10.4. Ser responsável pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender estar em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;

10.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

10.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.9. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

11.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

11.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O Tribunal de Justiça expedirá "**Termo de recebimento Provisório**" para efeito posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do FORNECEDOR, nos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes, nos moldes do artigo 73, I, "b", da lei 8.666/93.

12.2. O Tribunal de Justiça emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Projeto Básico, assinado pelas partes,

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

13.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.2. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Serviço de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

13.5. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e executado.

13.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

13.7. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

13.8. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.10. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

14. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante da Contratada

ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO**MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Jhonne Araujo Miranda, Chefe de Serviço**, em 05/06/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3178024** e o código CRC **8A167D04**.